

LEI Nº 555/2005

Autoriza a Prefeitura a instituir a Nota Fiscal avulsa para Prestação de Serviços e contém outras disposições.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Água Comprida, a Emissão de Nota Fiscal Avulsa para a atividade de Prestação de Serviços com o intuito de atender aos contribuintes eventuais, que por qualquer motivo, não estejam sujeitos ao sistema regular de emissão de documentos fiscais.

Art. 2º - O controle de confecção e expedição das Notas Fiscais de serviços avulsos, s era do Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Art. 3º - A Nota Fiscal avulsa de Prestação de Serviços, deverá ser emitida em 3(três) vias, sendo as 2(duas) primeiras vias entregues ao emitente e a 3ª(terceira) via mantida na Prefeitura para arquivo e controle.

Art. 4º - A Nota Fiscal avulsa de Prestação de Serviços, deverá obedecer ao modelo, anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – As vias da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços, serão confeccionadas em cores diferentes, a critério do Departamento de Fazenda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 18 de Maio de 2005.

João Anivaldo Oliveira
Prefeito Municipal

Lucymeire Ferreira de Azevedo
Diretora Deptº Admin. e Gestão Fiscal